



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

ENTRADA À MESA  
Em: 17 AGO 2021

## PROJETO DE LEI Nº 049-C/2021

Dispõe sobre a Semana Municipal de Conscientização contra as Queimadas no Município de Ribeirão das Neves.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica instituído no calendário oficial do Município de Ribeirão das Neves a Semana de Conscientização contra as Queimadas, que será comemorada, anualmente, na segunda semana do mês de junho.

**Art. 2º** Cabe às autoridades municipais colaborar para a realização de campanhas educativas sobre o perigo das queimadas, as suas consequências para a saúde das pessoas e o comprometimento da fauna e da flora.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, 17 de agosto de 2021.

**SAMUEL CAMPOS FERREIRA COUTO**  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES - 17/08/2021 15:02 - 0000000005



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

## JUSTIFICATIVA

- Projeto de Lei nº 049-C/2021 -

Com os melhores cumprimentos, tenho a honra de dirigir-me a V. Sa. para submeter a esta Câmara Municipal o presente projeto de lei que “dispõe sobre a Semana de Conscientização contra as Queimadas no Município de Ribeirão das Neves”.

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº 40, de 2006, em seu artigo 88, inciso VI, dispõe que “é proibido atear fogo em roçada, palhadas ou mato”;

CONSIDERANDO que as queimadas geram inúmeros transtornos, tais como:

- poluição do ar com fumaça e gases tóxicos;
- aumento do índice de doenças respiratórias, principalmente em crianças e idosos;
- degradação do solo e destruição de matas e outros tipos de vegetação;
- prejuízo aos animais;
- acidentes nas estradas e a contribuição negativa nas mudanças climáticas.
- possibilidade de intoxicação e óbito de pessoas que são expostas a inalação de fumaça por longo período;

O projeto de lei em comento visa, em apertada síntese, promover a melhoria das condições ambientais para os munícipes e a preservação do meio ambiente.

Ante o exposto, são essas as principais considerações que justificam a apresentação da presente proposição e, certo da merecida atenção dos nobres Vereadores, espero receber desta respeitável Casa Legislativa, após discussão e votação, a necessária aprovação deste projeto de lei, diante da relevância da matéria.

No ensejo, apresento aos eminentes Pares os meus sinceros protestos de respeito e consideração.

Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, 17 de agosto de 2021.

**SAMUEL CAMPOS FERREIRA COUTO**  
Vereador  
#SERVIRSEMPRE



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

## COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Projeto de Lei nº. 049-C /2021**-Dispõe sobre a Semana Municipal de Conscientização contra Queimadas no Município de Ribeirão das Neves.

➤ **Autor: SAMUEL CAMPOS FERREIRA COUTO (Poder Legislativo)**

➤ **Relator: VALTER BENTO MARTINS**

### RELATÓRIO e VOTO DO RELATOR

Trata-se **Projeto de Lei nº. 049-C /2021**-Dispõe sobre a Semana Municipal de Conscientização contra Queimadas no Município de Ribeirão das Neves.

A proposição está acompanhada da necessária justificativa e a matéria disciplinada é de interesse eminentemente local, inserindo-se, assim, no rol daquelas de competência municipal, nos termos do que dispõe a legislação municipal vigente.

No mais, não há nenhuma outra inexistência de falha ou obstáculo de natureza técnica legislativa ou jurídica no presente caso, razão pela qual opino e voto **FAVORAVELMENTE** pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº. 049-C/2021**.

Este é o meu relatório e voto.

**VEREADOR VALTER BENTO MARTINS**

Relator

### PARECER

Considerando o registrado no Relatório supra e que a proposição atende às normas da legislação municipal e do Regimento Interno desta Casa Legislativa, estando, assim, em condições de ser aprovada no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão Permanente analisar, votamos favoravelmente à **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei N° 049-C /2021**.

Sala das Comissões, 26 de agosto de 2021.

Em conformidade, acompanham o voto do Relator os demais membros.

**Dario Gonçalves de Oliveira**

Membro da CPLJR

**Messias Moisés Veríssimo**

Membro da CPLJR